

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, aprovado pela Resolução CONSU nº 08/2011, de 09 de maio de 2011, instituída de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004 (SINAES), como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades universitárias e à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), passa a reger-se por este Regimento, observado o Estatuto e Regimento do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium*.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da Lei nº10.861/2004 (SINAES) e deste Regimento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade do UNISALESIANO, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades do UNISALESIANO desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - A construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão institucional;

II - A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - A realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre o UNISALESIANO, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - A análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V - A instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos do UNISALESIANO garantindo a democratização das ações.

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I - elaborar e implementar o projeto de Autoavaliação Institucional do UNISALESIANO;
- II - sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional;
- III - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores do UNISALESIANO;
- IV - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- V - processar e analisar as informações coletadas;
- VI - elaborar e apresentar sistematicamente resultados da Autoavaliação Institucional.

III - Da Constituição da CPA e Atribuição de seus membros

Art. 7º. A CPA será constituída de 8 (oito) membros e estará vinculada à Reitoria, sendo:

- I - 2 (dois) docentes, sendo um de cada campus;
- II – 2 (dois) representantes discentes, sendo um de cada campus;
- III – 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos;
- IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um de cada cidade onde o UniSALESIANO mantém campus.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, ao critério da Reitoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA;

§ 2º- A CPA terá um Coordenador nomeado pela Reitoria;

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá 3 (três) anos de duração, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo Conselho Universitário (CONSU);

§ 5º- Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste, através da submissão de nome aprovado pela CPA à Reitoria do UniSALESIANO, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

Art. 8º. Ao Coordenador da CPA compete:

- I – Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* e perante os órgãos e instâncias governamentais que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II – Responsabilizar-se pela consolidação do processo de Autoavaliação Institucional;
- III – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA,
- IV – Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pelo Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional;

- V – Requisitar a todos os setores da Instituição informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- VI – Coordenar e participar do planejamento, elaboração e aplicação dos instrumentos que integram o processo de Autoavaliação Institucional, bem como, da análise dos resultados obtidos;
- VII – Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Relatório de Autoavaliação Institucional;
- VIII – Coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa;
- IX – Decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à CPA na primeira reunião seguinte;
- X – Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 9º. Aos membros da CPA compete:

- I – Responsabilizar-se solidariamente com o Coordenador da CPA pela consolidação do processo de Autoavaliação Institucional;
- II - Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional;
- III – Participar do planejamento, elaboração e aplicação instrumentos que integram o processo de Autoavaliação Institucional, bem como, da análise dos resultados obtidos;
- IV – participar, sempre que possível, da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional;
- V – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- VI – Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

IV - Das Disposições Gerais

Art. 10º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 11º. Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 12º. A CPA irá elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação da Reitoria e do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 13º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.

Art. 14º. Este regulamento poderá sofrer alterações em parte ou no todo, desde que as alterações sejam aprovadas na CPA e pela Reitoria do UniSALESIANO.